

A VOTATIVA	
L. 110716	
Votação no Plenário	
11/07/16	Ass: _____
Situação: <u>3^o</u>	
Responsável: <u>MS</u>	GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM



DL/DECOM/CCJR
Processo nº: PL
Nº: 040/2016
Folha: 07
Rúbrica: <u>MS</u>

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

2^a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 040/2016, de autoria do Vereador Amauri Colares, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar o acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito “AEDES AEGYPTI”, transmissor da dengue.

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Amauri Colares, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evitar o acúmulo de água que se torna foco gerador do mosquito “AEDES AEGYPTI”, transmissor da dengue.

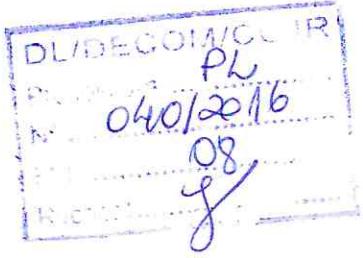
O projeto de lei recebeu parecer favorável da procuradoria desta casa, sob o fundamento de se enquadrar em assunto de interesse local, conforme art. 30, I, da CF/88 e art. 8º, I, da Loman.

É o breve relatório, passo a opinar.

Compete a 2º Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em síntese, a análise do aspecto constitucional e infraconstitucional dos projetos em tramitação nesta casa, na forma de seu regimento interno.

Nesse sentido, verifica-se que a propositura ora analisada, na forma, não apresenta qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade. De mesmo modo, quanto ao mérito, o

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, n. 850, São Raimundo – 69.027-020
Fone: 3303-2868



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

referido Projeto de Lei não se mostra contrário à Constituição Federal ou a Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, a Carta Magna de 1988, em seu art. 30, I, estabelece competir aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 8º, I, cuja redação é idêntica ao texto constitucional.

Ante o exposto, com base na fundamentação acima mencionada e em consonância com o parecer da procuradoria desta Casa Legislativa, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei.**

Manaus, 20 de abril de 2016.


Marcelo Serafim
Vereador - PSB

